



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

PROCESSO Nº 2558/2023

03/10/23 - 14:20

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 81/2023 – GB-16-J.P.

Toledo, 03 de outubro de 2023.

Ao Senhor
RODRIGO ANTONIO BILIBIO
Coordenador do Setor de Comissões
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 151/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 151/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,



Jozimar Perasso
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PARECER JURÍDICO Nº 251.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 151.2023.

Protocolo: 2559.2023, Vereador Jozimar Polasso

Objetivo: *Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Jozimar Polasso a análise do Projeto de Lei nº 151.2023, de autoria do Poder Executivo que visa *dispor sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

Referido projeto já foi objeto de análise desta Procuradoria quando da emissão do Parecer Jurídico nº 320.2021, transcrito:

“De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Neste sentido, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto. No entanto, há de se recomendar:

No mais, cumpre anotar que esta proposição se justifica, pois que, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

toda "destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

No mais, se observa o atendimento ao disposto no inc. III do art. 3º da Lei 2.249, de 30 de novembro de 2017, isto é, a oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, conforme ofício de fls. 09/10.

É o parecer pela legalidade.

Toledo, 01 de dezembro de 2021.

Complementa-se, por fim, que a análise orçamentária e financeira competirá à Comissão de Finanças e Orçamento. Ainda, é de competência do Controle Interno o assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira, e outras relacionadas ao controle interno e a participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras. Seria interessante, assim, a sua oitiva.

É o parecer.

Toledo, 04 de outubro de 2023.



Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2023.10.04 07:20:30
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico